

## Poliana - Amerios

---

**De:** ITAMAR BITENCOURT <itamarbiti@hotmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 15:30  
**Para:** Poliana - Amerios  
**Assunto:** REFERENTE LOTE-12 E LOTE-24 PREGÃO ELETRONICO NUMERO 01-2022

EMPRESA- JOSE PAULO BITENCOURT ME  
CNPJ-08.272.612/0001-45  
FONE-48-32234900  
FLORIANOPOLIS SC  
ITAMAR BITENCOURT

VIMOS ATRAVÉS DESTA INFORMAR QUE A AMOSTRA ENVIADA REFERENTE AO LOTE-12 BOLA DE VOLEI DE AREIA DA PENALTY E UMA BOLA QUE ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, MICRO FIBRA SUPERIOR AO COURO SINTETICO. O LOTE -24 JOGO DE BOCHAS ITALIANA A MARCA QUE ATENDE O EDITAL SOMENTE BOCHAS RIOS PRODUTO IMPORTADO E ACEITO PELA FEDERAÇÃO DE SANTA CATARINA.A QUAL NOSSA EMPRESA COTOU.  
SOLICITAMOS REVER NBOSSA AMOSTRA LOTE-12 E DESCLASSIFICAR EMPRESAS QUE NÃO COTARAM A MARCA BOCHAS RIOS.  
AGUARDAMOS AO NOSSO PEDIDO  
ATENCIOSAMENTE  
A-C SRA PREGOEIRA  
POLIANA PATRICIA K.GRUNITZKI



**CIGAMERIOS**

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

**DECISÃO À RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**APRESENTADO PELA EMPRESA**  
**JOSÉ PAULO BITENCOURT ME**

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2022  
PREGAO ELETRONICO Nº 01/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa JOSÉ PAULO BITENCOURT ME, em face de sua desclassificação relativo a análise de amostras.

A recorrente apresentou recurso tempestivo contra sua desclassificação para o item 12, tendo em vista que a marca apresentada não atendia ao descritivo do item.

Em síntese discorda a recorrente do resultado, alegando que o produto apresentado, é de microfibras, superior ao couro sintético, conforme pede o edital.

Destaca-se que os membros do Colegiado supracitado, são compostos por Diretores de Esportes e profissionais da área de Educação Física, atuantes ativos na área desportiva, com total capacidade para analisar as amostras apresentadas.

O presente Recurso interposto pela empresa JOSÉ PAULO BITENCOURT ME foi levado à discussão na reunião da segunda análise de amostras, para análise mais técnica dos apontamentos feitos pela recorrente.

Ao analisar os apontamentos feitos para o item 12, reitera-se que a bola apresentada não atende ao descritivo do item, por não ser costurada, e sim colada, e que a bola é de Couro Sintético e não microfibras, e apesar da empresa alegar que a microfibras é superior ao couro sintético, a comissão entende e requer, neste caso, que a bola siga o que pede o descritivo do edital.

Diante desses apontamentos membros do Colegiado se manifestaram pela improcedência do pedido de reclassificação da recorrente.

Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência. Neste sentido se, presentes os princípios da legalidade e razoabilidade, deve-se seguir a regra da melhor proposta, e a consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, buscam, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa.

Vale destacar que O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público,



**CIGAMERIOS**

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS


concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Sendo assim, decidimos em manter a desclassificação da empresa JOSÉ PAULO BITENCURT ME para o item 12.


Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente Recurso Administrativo para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** o recurso em relação ao pedido de reclassificação da empresa JOSÉ PAULO BITENCURT ME.

É como decido

Maravilha/SC, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Francisco Valdecí de Almeida**  
Coordenador Técnico Administrativo  
do CIGAMERIOS

  
**Poliana Patricia Kittel Grunitzky**  
Pregoeira do CIGAMERIOS  
Resolução nº 11/2021

  
**Ceni Aparecida Lang de Marco**  
Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B